



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

**AUTÓGRAFO N. 49 DE 2026**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 35 de 2026, aprovado na 6ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 27 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROCOLO 2357 / 2026

DATA 28/04/2026

HORA 09 22

**MESA DIRETORA**

**ELAINE SCARPIM NAIS**  
Presidente

**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
1º Secretário

**LUIS ANTONIO MARTINS**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI N. 35 DE 2026

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e a transferir recursos para as Organizações da Sociedade Civil que especifica.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 414.775,00 (quatrocentos e quatorze mil, setecentos e setenta e cinco reais), advindo de doações de Imposto de Renda ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, destinado ao repasse às Organizações da Sociedade Civil abaixo relacionadas, nos moldes discriminados, com a finalidade de atender à seguinte dotação orçamentária:

12.001 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

08.243.0006.2.027 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

FONTE DE RECURSO: 01.510.0000.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....(F.343).....R\$ 414.775,00

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo art. 1º correrão à conta de parte do superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 2025, bem como de excesso de arrecadação, ambos apurados na conta corrente nº 2013020-1 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto ao Banco do Brasil S.A., Agência 1396-X.

**Art. 3º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a transferir a importância de R\$ 82.955,00 (oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), dos recursos depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a cada uma das instituições a seguir declinadas:

I - AREVU - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS, instituição com fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.966.298/0001-27, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2.031, de 13 de abril de 1994, com sede à Avenida Gofredo Schelini, nº 185, Vila Bandeirantes, na cidade de Dois Córregos - SP;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**II - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.114.192/0001-56, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.050, de 22 de agosto de 1978, com sede à rua Orestes Aparecido Péscio "Orestinho", nº 113, bairro Jardim Aparício de Barros Fagundes, na cidade de Dois Córregos - SP;

**III - SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÓRREGOS**, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 66.490.715/0001-88, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.151, de 13 de junho de 1995, com sede à Avenida Bonsucesso, nº s/n, Jardim Arco Íris, na cidade de Dois Córregos - SP;

**IV - ADEA - ASSOCIAÇÃO DOISCORREGUENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA**, instituição com fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.519.692/000-54, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 775, de 22 de setembro de 1971, com sede à Avenida Mariano Lopes, nº 40, nesta cidade de Dois Córregos - SP;

**V - CASA DO ABRIGO DE DOIS CÓRREGOS**, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.814.176/0001-09, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.911, de 13 de abril de 2004, com sede à Rua 13 de Maio, nº 30, Centro, na cidade de Dois Córregos - SP.

**Parágrafo único.** As transferências de que tratam o caput e incisos se darão por meio de ajustes a serem formalizados com cada uma das instituições beneficiárias, mediante Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal n. 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.